



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 446/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
Instituto de Desenvolvimento e Inovação Núcleo de Contratos  
Declaro que esta é a cópia que dispõe no artigo 94 da Lei nº 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em **17/10/2025**  
**VPS-13/MG**  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor - Matrícula)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, TN  
COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, TN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob 44.458.672/0001-10, Av Marechal Floriano Peixoto, nº 962, Anexo A, Catu, Alagoinhas/Ba, CEP: 48.015-152, sendo representada pelo Sra. TÂMARA NATIELLE DE JESUS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o 859.890.425-23, portador do RG sob o nº 1576022811 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 14309/2025** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 070/2025** conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE MARCOS ANTÔNIO (O NEGRÃO ABENÇOADO) NO CLAMA BOA UNIÃO**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VLR. UNT	VLR.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE MARCO ANTÔNIO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DIA 18/10/2025, ÀS 18:00 NO EVENTO CLAMA BOA UNIÃO EM ALAGOINHAS, COM 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE DURAÇÃO DE SHOW.	serv	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>

**DETALHAMENTO DE CUSTO**

IMPOSTOS	R\$ 8.500,00	17,00%
CACHÊ ARTISTA	R\$ 13.000,00	26,00%
CACHÊ MUSICOS	R\$ 7.500,00	15,00%
CACHÊ OPERADOR DE SOM	R\$ 1.500,00	3,00%
CACHÊ OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	R\$ 1.500,00	3,00%
CACHÊ PRODUTOR	R\$ 3.000,00	6,00%
CACHÊ HOLDS E FOTOGRAFO	R\$ 1.500,00	3,00%
MATERIAL DE EFEITO	R\$ 2.500,00	5,00%
ÁGUA E ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00	2,00%
LUCRO PREVISTO	R\$ 10.000,00	20,00%
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **01H30MIN (uma hora e trinta minutos) DE DURAÇÃO DE SHOW**. Cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os

PMA  
VISTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1. – A CONTRATADA** se obriga a:

- a) A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;**
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;**
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;**
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;**
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;**
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;**
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;**
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;**
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;**
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade;**
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;**
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;**
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;**
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;**
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;**
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM**

**5.1. –** Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo **50% (cinquenta por cento)** no ato de assinatura do contrato e **50% (cinquenta por cento)** após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

7.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento. A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

**§1º** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**§2º** Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

**§3º** O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **SECET**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECET	2.070	3.3.90.39	500.0000/501.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**12.1.** – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

**§1º** O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

**§2º** O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

**§3º** A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**§4º** A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

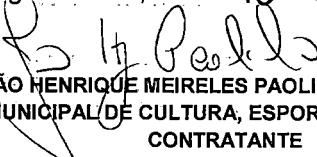
- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

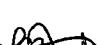
**14.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 17 de 10 de 2025.

  
**JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO** SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
CONTRATANTE

  
**Tomara Natália de Jesus Sants**  
TN COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA 1:**   
CPF/MF: 01898588015

**TESTEMUNHA 2:**   
CPF/MF: 05425641575





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **TN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.458.672/0001-10**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:50:12 do dia 16/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0L1G161025095012

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: **TN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **44458672000110**

Data consulta: 16/10/2025 09:49:22

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.



# Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

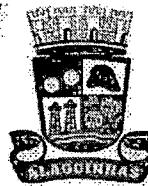
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (16/10/2025 às 09:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.458.672/0001-10.**

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F0.EA4D.AD5A.5085 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/impropriedade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php)



**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 444/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **HFS PRODUÇÃO MUSICAL ARTE E CULTURA LTDA.** – CNPJ/MF nº 33.014.989/0001-41. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 069/2025. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE HIRAN NO I FESTIVAL DO LITORAL NORTE E AGreste Baiano – FELINA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.** – Valor estimado: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). - Data de Assinatura: 17/10/2025.

Contrato n.º 446/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TN COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA.** – CNPJ/MF nº 44.458.672/0001-10. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 070/2025. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE MARCOS ANTÔNIO (O NEGRÃO ABENÇOADO) NO CLAMA BOA UNIÃO.** – Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). - Data de Assinatura: 17/10/2025.